

## Nota Técnica nº 55/2024/CT-IPCT/CIF

Assunto: **Regras para acesso aos territórios tradicionais e orientações para a realização de reuniões, oitivas e consultas junto atingidos atendidos pelos Programas 03 e 04**

### I. INTRODUÇÃO

A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), em seu papel de assessoramento ao Comitê Interfederativo (CIF), no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os **Programas de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos Indígenas (PG 03) e de Proteção e Recuperação da Qualidade de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais (PG 04)**, previstos na **Cláusula 8, I, c e d**, do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no âmbito do qual presta atendimento aos povos indígenas, às comunidades remanescentes de quilombo, às comunidades faiscadoras, garimpeiras tradicionais, pescadoras artesanais e aos outros povos e comunidades tradicionais.

Por se tratar de públicos específicos, com questões próprias de suas identidades, maneiras próprias de auto organização e cuja tradicionalidade foi profundamente afetada pelos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão (Mariana-MG) e efeitos dele decorrentes, da mesma forma que a própria possibilidade de perpetuação destas comunidades enquanto grupos etnicamente constituídos, a CT-IPCT considera indispensável a discussão coletiva com os representantes destas comunidades que permita a tomada de decisão compartilhada, orientada pelas próprias vivências e anseios dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais atingidos pelo Desastre.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, estabelece a necessidade de **consulta aos povos e comunidades tradicionais sempre que forem tomadas decisões capazes de afetá-los diretamente**. O próprio TTAC também o faz, em suas **Cláusulas 41**, que determina que deverão ser previstos mecanismos para a realização de consultas, e **53**, que estabelece a observância à Convenção supracitada.

A **CT-IPCT** entende que a consulta é um processo - não apenas uma ação pontual-, no qual é reconhecido o direito desses grupos discutirem e definirem, de forma orientada, esclarecida e assistida, os danos, as propostas de ações e encaminhamentos para a reparação integral e justa, incidindo sobre os contornos dos programas geridos pela Fundação Renova

e monitorados pelo Sistema CIF.

A **realização da consulta** depende, precipuamente, da intermediação formal do Poder Público e da pactuação prévia com tais povos e comunidades, segundo premissas básicas que visam **garantir o respeito à sua organização social e representatividade**.

Desse modo, não há como estabelecer um protocolo de consulta comum a todos os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, já que deve refletir as especificidades de cada um deles. Registramos que alguns dos povos e comunidades atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão já desenvolveram protocolos próprios<sup>1</sup>.

Desta forma, a presente Nota Técnica visa reforçar e atualizar os termos e condições indicados pela Nota Técnica 09/2018/CT-IPCT para ingresso nos territórios tradicionais e realização de reuniões, oitivas e consultas junto aos públicos dos PGs 03 e 04, que, segundo relatos recorrentes dos próprios atingidos, continuam não sendo avisados previamente do ingresso de equipes em seus territórios, não tendo acesso com a devida antecedência aos materiais que serão objeto de discussão e demais orientações que seguem sendo descumpridas pela Fundação Renova e pelas entidades executoras por ela contratadas.

## II. PREMISSAS

Os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais têm o direito de serem consultados, de forma livre, prévia e informada, cada vez que forem previstas medidas que possam afetá-los diretamente (Convenção OIT nº 169, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004, e consolidada pelo Decreto nº 10.088/2019), seja quanto a seus modos de vida ou territórios. Cada um desses povos e comunidades tem o direito de **estabelecer as próprias regras para serem consultados**, de forma a manter o protagonismo sobre a definição dos rumos de seu próprio desenvolvimento, devendo, também, serem garantidos a eles os meios para que seus membros possam participar livremente e em todos os níveis de decisão.

Caso o povo ou comunidade possua protocolo de consulta estabelecido, este deverá ser seguido integralmente, sendo que, eventuais adaptações, devem ser negociadas com seus representantes.

Caso o povo ou comunidade não tenha protocolo de consulta livre, prévia e informada, a Fundação Renova, suas empresas mantenedoras ou qualquer entidade por elas contratadas devem seguir as seguintes

<sup>1</sup> A exemplo do povo indígena Krenak. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-04/Protocolo%20Consulta%20KRENAK.pdf>.

premissas<sup>2</sup>:

- reconhecer os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais como grupos étnicos, culturalmente diferenciados, com direitos específicos protegidos pela Constituição Federal, de 1988, e por normas infraconstitucionais: Lei nº 6.001, de 1973; Decreto nº 1.775, de 1996; Decreto nº 4.887, de 2003; Decreto nº 6.040, de 2007; entre outros;
- estar em conformidade com os dispositivos da Convenção nº 169, da OIT;
- respeitar suas territorialidades, diversidade cultural, linguística e étnica;
- adequar-se aos processos internos de organização social, comunicação e deliberação dos povos e comunidades;
- garantir o acesso à informação em todas as fases do processo de consulta e dar visibilidade e transparência às ações desenvolvidas;
- possibilitar a participação ativa e efetiva de seus membros em todas as etapas do processo de consulta, desde a elaboração do estudo até a avaliação das ações implementadas;
- garantir que as informações sejam transmitidas de forma clara e acessível aos povos e comunidades, em uma linguagem culturalmente adequada e por meio de canais de comunicação que sejam acessíveis a seus membros;
- conferir o tempo necessário para a compreensão da proposta e tomada de decisão, respeitando os processos internos de debate e formas próprias de negociação;
- respeitar as representações dos povos e comunidades, não sendo admissível que reuniões ou conversas isoladas ou realizadas com segmentos desses grupos, à revelia da orientação indicada por suas representações, tenham legitimidade, evitando, assim, contribuir para fragmentações e conflitos entre seus membros;
- consultar os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais mediante procedimentos apropriados, de forma livre, prévia e informada, com o auxílio de suas instituições representativas (a exemplo das associações, conselhos territoriais, etc.), de acordo com seus modos de vida e valores, com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias;
- zelar e atender à condução e mediação do processo de consulta realizado pelos órgãos e entidades públicas competentes, que devem negociar com o povo ou comunidade as datas e condições para sua realização;
- realizar as etapas da consulta nos territórios tradicionais;
- garantir os recursos necessários para a realização do processo de

<sup>2</sup> Analogamente, essas premissas e as orientações aqui arroladas deverão ser aplicadas a reuniões, oitivas e outras atividades a serem realizadas junto a esses povos e comunidades.

consulta, não transferindo nenhum ônus para os povos e comunidades a serem consultados;

- respeitar o resultado do processo de consulta, reconhecendo que os povos e comunidades em tela possuem o direito de contestar, sugerir alterações e complementações, assim como reprovar os estudos e propostas apresentadas.

**Para o rito prévio, a CT-IPCT indica o prazo mínimo 15 dias para o agendamento de reuniões, oitivas ou consultas**, contados a partir da comunicação ao povo ou à comunidade, sendo informado o motivo/objeto da consulta, concomitante à entrega de material de base para o povo/comunidade a ser consultada (por exemplo, diagnóstico de danos, planos de reparação, relatórios entre outros documentos). Este prazo visa permitir que o povo ou comunidade se aproprie dos documentos, familiarize-se com os termos e discuta o objeto internamente. A partir deste momento, é importante manter aberto, em campo, um canal de esclarecimentos de dúvidas para a comunidade, bem como definir com a Comissão Local, ou outra forma própria de organização coletiva representativa do povo ou da comunidade em questão, os materiais de comunicação a serem utilizados.

O **processo de consulta** deverá ser todo realizado na língua definida pelo povo ou comunidade e em **linguagem acessível** à compreensão de todas as pessoas, buscando a não utilização de termos técnicos ou rebuscados que possam dificultar a compreensão do que está sendo discutido. Todas as etapas deverão ser **documentadas** com a produção de memórias, gravações, filmagens, fotografias (desde que gravações, filmagens e fotografias sejam previamente autorizadas pelos consultados).

As **memórias** deverão ser produzidas pelo agente mediador do Poder Público ou por representante da FLACSO (Secretariado) e deverão ser acompanhadas de **listagem de presença**, com dados que possam identificar as pessoas que participaram, evitando, assim, qualquer tipo de produção de material que não seja condizente com o trabalho realizado. O **uso de imagens, filmagens, símbolos, grafismos** dos povos e comunidades em qualquer material produzido deverá conter autorização prévia do povo ou comunidade.

A CT-IPCT entende que o **acompanhamento da definição das regras e de todas as tratativas com as comunidades atingidas é feito diretamente pelos órgãos e entidades públicas competentes e, indiretamente, pela CT-IPCT**, de modo que para a realização de reuniões, oitivas e consultas junto a povos indígenas, a instituição responsável pela mediação seja a FUNAI (Fundação Nacional do Índio); no caso dos quilombolas, a FCP (Fundação Cultural Palmares); e no caso de garimpeiros tradicionais, faiscaidores e pescadores artesanais, e outros

povos e comunidades tradicionais, a SETEQ/MDA (Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar). Não há prejuízo de participação de outras instituições, como a coordenação da CT-IPCT, a Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais, o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União.

É **responsabilidade da Fundação Renova o fornecimento e custeio de toda a logística** de transporte da comunidade, de apresentação (materiais audiovisuais, como data-show, microfones, caixa de som, telão, etc.), de registro (gravação de som, de imagem, instrumentação para registro) e de alimentação (serviço a ser contratado, preferencialmente, junto ao próprio povo ou comunidade, mediante remuneração adequada para tal).

### **III. DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, OITIVAS E CONSULTAS**

O **primeiro contato** com o povo ou comunidade deve ser feito com as **pessoas reconhecidas como seus representantes** (caciques, membros das comissões locais, representantes de associações, lideranças indicadas pelos demais membros e outros).

Para organizar reunião, oitiva ou consulta com o povo ou comunidade, deve ser informado, especificamente, o objeto a ser discutido/analísado, pedindo-se às lideranças ou à Comissão Local autorização para a realização da referida atividade e que definam o melhor formato (assembleia; grupos de trabalho; oficinas; encontros por aldeia, povoado, sítio, tronco familiar ou outra parte específica do povo ou da comunidade interessada).

Todavia, **não será admitida**, como procedimento legítimo e ético, **a consulta individualizada a cada lideranças**, pois atitudes dessa natureza têm o potencial de gerar encaminhamentos contraditórios e friccionar as relações internas.

Definido pelas lideranças ou Comissão o **local e horário** da reunião, oitiva ou consulta, a Fundação Renova, ou a empresa por ela contratada, deverá divulgar a atividade de forma ampla, utilizando as plataformas mais eficazes e não se limitando às vias digitais.

Para tornar o diálogo com os povos indígenas e com os povos e comunidades tradicionais mais célere e eficaz, recomendamos à Fundação Renova definir uma equipe de comunicação ou pontos focais, responsável pelo contato direto, pela elaboração de materiais culturalmente adequados e por uma estratégia de comunicação coerente.

A articulação para o contato inicial com os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais acompanhados pela CT-IPCT deve ser feita por meio da **instituição pública competente** (FUNAI, FCP ou SETEQ/MDA).

Os indígenas e os povos e comunidades tradicionais atingidos poderão solicitar o acompanhamento das reuniões, oitivas ou consultas por outros órgãos e entidades da CT-IPCT ou pelas Instituições de Justiça (MPF e DPU).

A entidade que estiver submetendo proposta ou documento (plano de trabalho, diagnóstico de danos, plano de reparação, cronograma ou relatório de execução, etc.) à consulta deverá estar **representada por pessoa que tenha poder de decisão**, capaz de dar respostas concretas e assumir compromisso sobre ações e etapas futuras.

Voltamos a frisar que a **consulta prévia, livre e informada** será sempre coordenada **pela instituição pública competente** (FUNAI, FCP ou SETEQ/MDA). Em casos excepcionais, a condução da consulta poderá ser assumida pela Coordenação da CT-IPCT ou por agente público por ela indicada, desde que membro desta CT.

As reuniões, oitivas e consultas devem ser realizadas **em linguagem acessível** e contar com explicações suficientes para reduzir, ao máximo possível, as dúvidas dos participantes.

Sempre que se fizer necessário ou quando declararem tal intenção, o **povo/comunidade poderá se reunir isoladamente** para conversas internas, sem a presença de pessoas externas. Da mesma forma, o povo/comunidade reserva-se ao direito de convidar parceiros/as de fora do território para participar dessas reuniões, oitivas ou consultas.

Em se tratando de **processo de consulta, ressaltamos que ele só termina quando o assunto for considerado esgotado** pela comunidade ou quando a própria **comunidade definir seus encaminhamentos**.

Todos os **encaminhamentos** relacionados a projetos ou ações que interfiram em seus territórios e/ou em seus modos de vida deverão ser **informados à comunidade/povo, por meio da instituição pública competente** (FUNAI, FCP ou SETEQ/MDA) ou por esta CT.

Antes da realização das ações de comunicação sobre determinada reunião, oitiva ou consulta, as **lideranças ou a Comissão Local do território deverão informar se o assunto diz respeito a todo povo/comunidade ou apenas a parte dele**.

**Finalizado o processo de consulta**, e havendo consenso do povo ou comunidade em realizar a iniciativa para o qual foi consultado, a entidade/empresa/consultoria responsável pela implementação da ação

deverá construir, com o povo ou comunidade, a proposta de um **plano de trabalho para sua execução**, contemplando o tempo necessário, cronograma, as etapas envolvidas, os recursos financeiros e humanos a serem demandados.

É fundamental que o projeto, programa ou ação seja implementado de forma transparente e acompanhado de perto pela Comissão Local, bem como por outras instâncias representativas dos povos e comunidades atingidos, pela Coordenação da CT-IPCT e pelos órgãos federais responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas voltadas a estes segmentos populacionais, contando com mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, a fim de garantir que os compromissos assumidos sejam devidamente cumpridos.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando o exposto, esta CT-IPCT postula que, em qualquer processo de consulta junto a povos e/ou comunidades tradicionais, é fundamental que lhes sejam garantidos todos os meios e condições para que possam participar, em condições de igualdade, das tomadas de decisão que lhes sejam concernentes.

A Convenção 169 da OIT, a Constituição Federal de 1988, os Decretos nº 5.051/2004, nº 10.088/2019 e nº 6.040/2007 conformam o arcabouço normativo básico que, assim como em outros contextos, deve orientar a consulta aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão quanto à almejada reparação integral.

Somam a esses normativos os protocolos comunitários de consulta, cuja legitimidade é plenamente reconhecida pelos órgãos e entidades públicas que compõem a CT-IPCT. Frisamos que a presente Nota Técnica deverá ser utilizada como instrumento complementar aos protocolos vigentes.

Esta Nota Técnica é um documento básico, que indica as premissas e diretrizes para o respeitoso acesso aos territórios tradicionais e para a realização de reuniões, oitivas e consultas de maneira culturalmente adequada, já que os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais são sujeitos de direitos específicos e possuem costumes, tradições e instituições que as diferenciam da sociedade envolvente.

Dessa maneira, **RECOMENDAMOS:**

1. A Fundação Renova, as empresas causadoras dos danos e as

- entidades executoras contratadas deverão observar as premissas e diretrizes da presente Nota Técnica antes de acessar os territórios tradicionais e antes de realizar reuniões, oitivas ou consultas junto aos públicos acompanhados pela CT-IPCT;
2. Ficam reconhecidos, no contexto do processo reparatório aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e de seus efeitos, como destinatários da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, devendo ser respeitados seus direitos à autodeclaração (art. 1º, II); à participação (art. 2º, I; art. 7º, I); à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé, sempre e quando medidas legislativas e administrativas possam afetá-los diretamente (art. 6º, I e II); de definirem suas próprias prioridades de desenvolvimento (art. 7º I e III); além dos direitos territoriais (art. 7º IV e arts. 13 a 19);
  3. O diálogo horizontal e a construção colaborativa e transparente passam pela definição conjunta dos termos dos planos de consulta, sendo que, sempre e quando determinado povo indígena ou povo e comunidade tradicional atingido possuir protocolo comunitário de consulta, este deve orientar as atividades a serem realizadas dentro do território;
  4. Eventuais ajustes às previsões dos referidos protocolos devem ser negociados com a Comissão Local ou outra forma própria de organização coletiva representativa do povo ou da comunidade em questão, consideradas as particularidades e restrições do caso concreto.

**Responsáveis Técnicos:**

Tiago Cantalice da Silva Trindade (DPU)  
Carolina Guardiola (ATI ASPERQD)  
Danilo Santos (ATI ASPERQD)  
Jadilson Gomes (CQD)

Brasília, 12 de julho de 2024.

**JARBAS VIEIRA**  
**Coordenador da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**